



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 311/2024

Em 05 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 031/2024, que versa sobre:

P. L. nº 031/2024: *“Altera a Lei Municipal nº 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina.”*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei Complementar nº 031, de 05 de junho de 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina. ”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se os parágrafos 3º e 4º do artigo 91 da Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 1993, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 91. (...)

(...)

§ 3º. As férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço; a pedido do servidor e a critério da Administração, também poderão ser concedidas em dois períodos.

§ 4º Em caso de fracionamento, o servidor receberá o adicional constitucionalmente previsto proporcional aos dias de férias usufruídos em cada período.

(...)”(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de
junho de 2024.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2024

O Projeto de Lei Complementar nº 31/2024 ora apresentado e esta Casa de Leis tem o objetivo de alterar os parágrafos 3º e 4º do artigo 91 da Lei Municipal 02/93 – Estatuto do servidor Municipal, que tratam da fruição de férias pelo servidor público municipal, para permitir o correto lançamento dos períodos de férias no sistema IPM e o envio de dados ao eSocial.

Em vista das razões acima expostas, encaminho o presente Projeto de lei e espero a aprovação dessa Casa de Leis, aproveitando para renovar meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal